

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 091/2019

EDITAL Nº 202/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2018

OBJETO: “Contratação de serviços de portaria ininterruptos, conforme termo de referência da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania”.

ATA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - GN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, sito na Rua Frei Orlando, 68, térreo, Canoas (RS), reuniu-se o Pregoeiro, designado pelo Decreto n.º 195/2018, para responder o pedido de esclarecimento da empresa GN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, encaminhado ao pregoeiro por e-mail, conforme segue: Bom dia Prezados Venho esclarecer uma dúvida referente ao edital PE 65/2018. Na página 24 do edital, os valores de referência para 40 postos é de: R\$ 263.197,10 Mensal e para o 12 postos é de: R\$ 65.218,92. Acontece que ao verificar as planilhas nas páginas 19 e 20, verificamos que ha divergências entre as planilhas da página 19, 20 e a proposta da página 24. Vejamos, página 19 valor unitário por posto de R\$ 6.764,53 multiplicando por 40 postos resulta no valor mensal de R\$ 270.581,20 divergente do valor de referencia na página 24 que é de R\$ 263.197,10. Mesmo acontece na planilha da página 20. Valor unitário por posto de R\$ 6.396,00 multiplicado por 12 postos resulta no valor de R\$ 76.752,00 divergente do valor de referencia na página 24 que é de R\$ 65.218,92. Qual o valor que devemos tomar como referencia para cadastrar nossa proposta? O pregoeiro em análise a solicitação informa que as alegações foram remetidas a área técnica para manifestação, oportunidade na qual o Sr. Fabio Duarte manifestou o que segue: “A sua informação está correta, realmente há divergências nos valores. Estamos corrigindo o edital e quando for publicado novamente estará com os valores corretos. O correto é R\$ 270.581,20 máximo aceitável por mês para 40 postos (segunda a segunda) e R\$ 76.752,00 para 12 postos (segunda a sexta)”. O pregoeiro em acolhimento a manifestação técnica providencia a publicidade da presente Ata no DOMC e no site do Banrisul. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata.

Silvio Renato Sandmann
Pregoeiro